



Publicado em Placar

Em 21/01/04

Silvânia dos Reis Silva

Silvânia dos Reis Silva
Assistente 1
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinada com a Lei Municipal n.º 1.182, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Mudanças Climáticas,

Considerando a necessidade de desenvolver esforços para combater o desperdício de energia, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos, tendo em vista a atual crise energética nacional e o desafio de uma gestão eficiente de energia elétrica a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável,

Considerando a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL desenvolvido pelo Ministério das Minas e Energia, patrocinada pela Eletrobrás e pela Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica,

E, considerando, também, as estratégias de implantação de projetos no setor energético visando a redução de emissões de dióxido de carbono na atmosfera através de programas de efficientização energética ou de incentivos ao uso de energia a partir de fontes renováveis, conforme legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal - UGEM com o objetivo de elaborar o Plano de Gestão Energética Municipal, programas, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

Art. 2º Sem prejuízo das suas atividades, o Município será representado nas reuniões da Rede pelo coordenador geral da UGEM, com autoridade para reivindicar direitos e assumir obrigações previstas nos Estatutos da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Os integrantes da UGEM terão livre acesso a todas informações e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do Plano de Gestão Energética.

§ 1º Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pela UGEM.

§ 2º A participação como membro da UGEM não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 4º A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I - na qualidade de coordenação:

- a) Luis Henrique Piva, coordenador geral;
- b) Paulo Cezar Monteiro da Silva, coordenador adjunto;

II - na qualidade de efetivos:

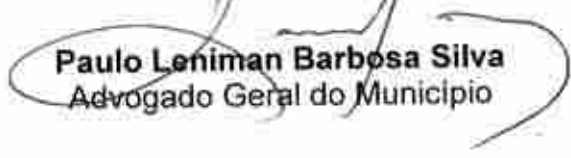
- a) Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira, Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo - AMATUR;
- b) Rafael Gomes Menezes, AMATUR;
- c) Rodrigo Ribeiro Martins, AMATUR;
- d) João Batista Rodrigues, Secretaria Municipal de Obras;

Parágrafo único. O coordenador geral baixará normas estabelecendo o funcionamento da UGEM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês
de janeiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município